
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 21 DE MARÇO DE 2024	
DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 21 DE MARÇO DE 2024	
DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 21 DE MARÇO DE 2024.....	



DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 21 DE MARÇO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 025 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

**APROVA O REGULAMENTO DO
CEMITÉRIO MEMORIAL
PRIMAVERA, DO MUNICÍPIO DE
RIO REAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº797, de 30 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento do Cemitério MEMORIAL PRIMAVERA, do Município de Rio Real, Estado da Bahia, na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL MEMORIAL PRIMAVERA, DO
MUNICÍPIO DE RIO REAL/ESTADO DA BAHIA.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO o estabelecido no art.12, VII, d, da Lei Orgânica do Município segundo o qual “Compete ao Município de Rio Real: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outras, os seguintes serviços: d)cemitérios e serviços funerais.”;

CONSIDERANDO o art.17, da Lei Municipal nº 797, de 30 de novembro de 2023, que dispõe: “As condições, critérios, procedimentos e o regime de concessão serão disciplinados em regulamento próprio”;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de regulamento dispondo sobre o MEMORIAL PRIMAVERA, com sede nesta cidade de Rio Real, Estado da Bahia, doravante referida apenas como MEMORIAL PRIMAVERA outorga o presente REGULAMENTO GERAL estabelecendo cláusulas e condições abaixo descritas as quais deverão ser cumpridas integralmente pelos cessionários e locatários com quem mantem contrato bem como pelos demais usuários e visitantes do MEMORIAL PRIMAVERA.

Art.1º - Os locatários cessionários e visitantes que adentrarem nas áreas do CEMITÉRIO obrigam-se a:

- a)Cumprir este Regulamento e demais normas da administração do CEMITÉRIO
- b)Comprovar sempre que solicitado sua adimplência
- c)Solicitar sempre que necessário por escrito por si, ou por quem o devidamente represente autorização para a prática de atos previstos neste regulamento, munido da documentação exigida.

Art. 2º - A Administração do Cemitério funcionará diariamente das 08:00 às 17:00, facultado a mesma o direito de alterar o horário de expediente conforme conveniência própria.

Art. 3º - Todos os sepultamentos serão devidamente anotados nos livros de registro e expediente geral.

Art. 4º - O CEMITÉRIO tem caráter ecumênico, sendo livre a prática de todos os cultos religiosos e seus respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis brasileiras, limitadas, tais celebrações, às dependências da capela ecumênica e dos velórios.

§1º- Os sepultamentos, inumações, exumações ou quaisquer outras movimentações nas projeções, serão realizadas no horário das 8:00 as 17:00, facultado a administração do

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48 330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CEMITÉRIO o direito de alterar do horário de expediente conforme conveniência própria.

§ 2º - Poderão, em circunstâncias especiais e mediante prévia autorização expressa do CEMITÉRIO, desde que respeitadas as normas legais, serem realizados os procedimentos fora do horário agendado, desde que efetuado o pagamento de taxa adicional.

§ 3º - As salas de velório e a capela estarão disponíveis durante 08 (oito) horas, tendo o seu uso disciplinado pela administração do CEMITÉRIO, guardado a ordem de precedência dos pedidos;

Art. 5º - O paisagismo será de responsabilidade integral do CEMITÉRIO, podendo o mesmo ser modificado sempre que se faça necessário.

Art. 6º - Todas as pessoas que transitem na área interna do CEMITÉRIO são obrigadas a guardar as mais estritas normas de respeito, moral e bons costumes, sendo expressamente proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos a memória dos mortos;
- b) Escalar muros, alambrados e sebes vivas;
- c) Danificar o gramado, as flores, as árvores, ou quaisquer benfeitorias e acessões existentes;
- d) Jogar papéis ou outros detritos na área, fora dos cestos ou lixeiras existentes para este fim;
- e) Penetrar nos recintos fechados pela administração do CEMITÉRIO, e/ou usar, indevidamente, as suas dependências;
- f) Levar ou retirar materiais ou instrumentos destinados ao funcionamento, reparos, construção ou conservação do CEMITÉRIO;
- g) Colher flores ou danificar árvores;
- h) Promover a venda de qualquer mercadoria, agenciar negócios ou efetivar reuniões alheias aos fins específicos do CEMITÉRIO;
- i) Gravar imagens ou sons, bem como realizar transmissões através de equipamentos de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, salvo mediante a prévia e expressa autorização da administração do CEMITÉRIO e dos familiares do falecido, em casos excepcionais;
- j) Adentrar acompanhado de animais;
- k) Realizar manifestações de caráter político, religiosos, sociais ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º - A entrada no CEMITÉRIO de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical somente poderá ocorrer mediante a prévia e expressa autorização da administração do CEMITÉRIO.

Art. 8º - As áreas de sepultamento serão designadas por "Bosques", "Alamedas" e "Projeções, assinalados de acordo com o projeto do CEMITÉRIO. →

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 21 DE MARÇO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 026 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE OS PREÇOS DAS
TAXAS PÚBLICAS PRATICADAS
NO ÂMBITO DO CEMITÉRIO
MUNICIPAL MEMORIAL
PRIMAVERA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 797, de 30 de novembro de 2023, e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art.12, VII, d, da Lei Orgânica do Município segundo o qual “Compete ao Município de Rio Real: organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outras, os seguintes serviços: d) cemitérios e serviços funerais.”;

CONSIDERANDO o art.20, da Lei Municipal nº 797, de 30 de novembro de 2023, que dispõe: “ Os valores das taxas pela prestação dos serviços de que trata a referida Lei serão definidos mediante Decreto”;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de preços públicos.

DECRETA:

Art.1º - Para a execução dos serviços ofertados aos munícipes no âmbito do Cemitério Municipal Memorial Primavera, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 797, de 30 de novembro de 2023, será cobrado preço público, conforme tabela anexa a este Decreto.

Art. 2º - Dos valores fixados neste Decreto, somente serão cobrados aos benefícios dos Programas Sociais, um percentual de 30%(trinta por cento).

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

COD	ESPECIFICAC.AO	VALORES (R\$)	PERIODO
01	Aquisição de Jazigo	10.000,00	Perpetuo
02	Sepultamento em Gaveta	550,00	3 anos
03	Transferencia para Ossuario Individual	1.500,00	Perpetuo
04	Taxa de Exumação	250,00	-
05	Taxa de Tranferência	100,00	
06	Taxa de Manutenção Cemiterio	120,00	Anual
07	Taxa de Abertura	100,00	-
08	Taxa de Sepultura	100,00	-
09	Placa Nominal (padrao (mico)	130,00	-
10	Aluguel do Velatorio	400,00	-
11	Aluguel Ossuario Individual	500,00	Anual

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com.br
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 21 DE MARÇO DE 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 21 DE MARÇO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS
MEMBROS DA COMISSÃO
ORGANIZADORA DA SEMANA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 696, de 20 de dezembro de 2023, RESOLVE;

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, no Município de Rio Real, conforme dispõe a Lei Complementar nº 696, de 20 de dezembro de 2023, nos seguintes termos e representações:

I) Representantes da Secretaria Municipal de Transporte
José Emerson Alves dos Santos do Nascimento
Gean dos Santos da Cruz

II) Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Fabio Oliveira Valeriano
Joaldo de Almeida Santos

III) Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Liz Cláudia Silva Gordinho
Alexandre Marques Torres

IV) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Misleide Vilas Boas Santos
Lorena da Silva de Oliveira Sá

V) Representantes do Poder Legislativo
Elisergio da Silva
Alexandre Oliveira do Nascimento

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O presidente da Comissão Organizadora da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, no Município de Rio Real, será o Sr. José Emerson Alves dos Santos Nascimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2024.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320